**EDITAL Nº 04/2020: PRÊMIO LIVE CULTURAL – 2020**

**LEI ALDIR BLANC**

**I – DO PRÊMIO E SEUS OBJETIVOS**

**ART. 1º** – O PRÊMIO LIVE CULTURAL, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte de Fernandes Pinheiro, por meio do Departamento de Cultura e Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, tem por objetivo premiar com os recursos emergenciais recebidos através da Lei Nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, artistas populares (bandas, duplas, artistas individuais, grupos, etc), profissionais ou amadores, que realizarem shows a serem transmitidos em formato online (live), ao vivo.

**Parágrafo Único** – O PRÊMIO LIVE CULTURAL, também visa promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo corona vírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

**II – DA ORGANIZAÇÃO**

**ART. 2º** – A organização, direção e coordenação técnica do PRÊMIO LIVE CULTURAL, será realizada pelo Departamento de Cultura e pelo Comitê Gestor, designado para gerir os repasses da Lei Aldir Blanc, nomeado através dos decretos nº 136 e nº 139 de 2020.

**III – DA PARTICIPAÇÃO**

**ART. 3º** – Poderão participar do PRÊMIO LIVE CULTURAL, artistas populares (bandas, duplas, artistas individuais, grupos, etc), profissionais ou amadores, residentes no município de Fernandes Pinheiro.

**Parágrafo 1º** – Em caso de grupos com grande número de integrantes, poderão participar no máximo 10 pessoas, visando as medidas de isolamento social e distanciamento.

**Parágrafo 2º -** O tempo de participação na live será definido de acordo com número de participantes.

**Parágrafo 3º -** Serão realizadas duas lives, com datas, horários e locais a serem definidos pelos organizadores.

**ART 4º.** – Não poderão participar do PRÊMIO LIVE CULTURAL, pessoas que possuem vínculo como servidor público ativo em uma das 03 (três) esferas de governo (Municipais, Estaduais e Federais) e os membros do Comitê Gestor, designado para gerir os repasses da Lei Aldir Blanc.

**ART 5º.** Fica vedada a participação de pessoas em mais de uma modalidade de prêmios, concursos, chamadas públicas e outros editais concernentes ao item III, art. 2º da Lei Aldir Blanc, veiculados no âmbito do Município de Fernandes Pinheiro.

**ART 6º.** O candidato ao PRÊMIO LIVE CULTURAL deverá assinar uma declaração afirmando que não concorrerá em outros editais nesta mesma categoria, seja nas esferas municipais ou estadual (Anexo I).

**ART 7º**. Fica vedada a participação de candidatos a cargo eletivo, conforme lei Nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, bem como o patrocínio privado destes e/ou qualquer forma de veiculação de propaganda política ou divulgação de candidatos.

**IV – DAS INSCRIÇÕES**

**ART. 8º** – O período para a realização das inscrições no PRÊMIO LIVE CULTURAL, irá de **28 de setembro a 16 de outubro de 2020.**

**ART. 9º** – As inscrições (anexo II) para o PRÊMIO LIVE CULTURAL, deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Guido, nº 150, em horário comercial (das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h).

**ART. 10** – Ao efetuar a inscrição os candidatos deverão assinar a declaração de participação apenas na esfera Municipal, conforme descrito no art. 6º (anexo I).

**Art. 11 –** O inscrito deve comprovar através de documentos, vídeos e/ou fotos que já realizou ao menos duas apresentações em público.

**Art.** **12** - No caso de inscrições de artistas menores de idade, a mesma deve ser realizada pelo responsável legal, o qual responderá por todos os trâmites do prêmio.

**Art. 13** – No ato da inscrição, o candidato deverá trazer uma foto do artista, dupla, banda, etc, em formato JPG, para ser utilizada na divulgação do evento.

**V – DA PREMIAÇÃO**

**ART. 14** – Receberão premiação até 20 artistas (solo, duplas, grupos ou bandas) que atenderem a todos os requisitos do edital, no valor aproximado de R$ 600,00 conforme o número de inscritos, a ser utilizada como fomento à cultura e arte local, visando oferecer um auxílio à sustentabilidade cultural, um dos setores mais atingidos desde o início da pandemia do COVID-19.

**Parágrafo 1º -** Caso haja mais artistas inscritos que atendam aos requisitos, serão beneficiadas primeiramente as pessoas que realizaram o cadastro de artistas de Fernandes Pinheiro, que ocorreu entre os dias 25 e 31 de agosto de 2020, posteriormente serão beneficiados os demais artistas, até que sejam atingidas 20 (vinte) inscrições, seguindo a ordem cronológica de inscrição.

**Parágrafo 2º -** Serão premiados uma única vez artistas individuais, duplas, bandas, grupos, etc, independentemente do número de integrantes, desde que atenda o limite máximo de 10 pessoas, devendo ser apontado na ficha de inscrição o responsável pela equipe, o qual também será responsável por indicar dados bancários para o recebimento do prêmio.

**VI - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E PAGAMENTO**

**ART. 15** – As inscrições realizadas serão devidamente homologadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes em parceria com o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, instituído pelos decretos Nº 136/2020 e Nº 139/2020.

**Parágrafo único** - A listagem com os contemplados para participar do PRÊMIO LIVE CULTURAL será publicada no Órgão Oficial do Município de Fernandes Pinheiro, após o encerramento das inscrições.

**ART. 16** - O pagamento da premiação será efetuado após a realização da apresentação na live, em conta bancária indicada pelo artista.

**VII - DOS RECURSOS**

**ART. 17 -** Cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação dos contemplados, para contestações referentes a homologação das inscrições.

**Parágrafo Único –** Os recursos deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, por intermédio do e-mail: educacao@fernandespinheiro.pr.gov.br apontando o nome do candidato, CPF, telefone e e-mail de contato.

**VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 18** – Este prêmio é exclusivamente cultural, sem qualquer modalidade de sorte ou pagamento pelos participantes, nem vinculação destes ou dos participantes à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, promovido pelos organizadores.

**ART. 19** – Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

**ART. 20** – Os organizadores do edital não se responsabilizam por quaisquer custos incorridos pelos participantes para inscrição, comparecimento ao evento (live), viagens, transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros custos relacionados ao prêmio.

**ART. 21** – O não cumprimento de quaisquer das regras deste Regulamento poderá causar, a critério da Organização, a desqualificação do respectivo participante.

**ART. 22** – O ato de inscrição neste edital implica na aceitação e concordância com todos os itens deste Regulamento.

**ART. 23 -** O material produzido comporá o acervo videográfico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, podendo ser veiculado de forma gratuita, bem como ser disponibilizado e mantido nas suas plataformas digitais, sem prejuízo dos créditos autorais a seus autores;

**ART. 24 -** Ao realizar a inscrição o artista, dupla, grupo, banda, etc, autoriza o uso de imagem para veiculação nas redes sociais, YouTube, e qualquer outro meio de transmissão que a organização achar pertinente, sem qualquer tipo de ônus adicional ao(s) artista(s) (Anexo III).

**ART.** **25 –** Ressalta-se que será disponibilizada banda para acompanhamento dos artistas, que desejarem, sendo: 1 baterista, 1 baixista, 1 violeiro, 1 gaiteiro/tecladista.

**ART. 26** **-** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Cultura e pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, instituído pelos decretos Nº 136/2020 Nº 139/2020.

Fernandes Pinheiro, 24 de setembro de 2020.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Comitê Gestor da Lei Federal Nº 14.017/2020

**Anexo I**

**DECLARAÇÃO**

Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) do documento de identificação - RG N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou participando do EDITAL Nº 04/2020: PRÊMIO LIVE CULTURAL, do Município de Fernandes Pinheiro, e não participarei de nenhum outro edital dessa mesma categoria na esfera Estadual ou em outro município. Declaro ainda que autorizo o Município de Fernandes Pinheiro e a Secretaria Municipal de Educação, Cultural, Turismo e Esportes a publicarem e divulgarem os conteúdos desta inscrição, sem quaisquer ônus, inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior. Assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura)

**Anexo II**

|  |
| --- |
| **FICHA DE INSCRIÇÃO Nº\_\_\_\_\_** |
| NOME DO ARTISTA, BANDA OU GRUPO: NÚMERO DE PARTICIPANTES NA LIVE: |
| NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:RG:CPF: |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL:CIDADE:Apresentar em anexo cópia de comprovante de residência atualizado. |
| TELEFONE DO RESPONSÁVEL LEGAL:EMAIL: |
| DENTRE AS OPÇÕES ABAIXO, MARQUE APENAS UM ESTILO MUSICAL CARACTERÍSTICO DE SUA APRESENTAÇÃO: ( ) Axé ( ) Forró ( ) instrumental ( ) MPB ( ) Pagode/ Samba ( ) Pop( ) Rap ( ) Reggae ( ) Sertanejo ( ) Religioso ( ) Gaúcho( ) Outro, Qual?\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |
| QUAL SERÁ O TIPO DA APRESENTAÇÃO:( ) Canto ( ) Dança ( ) Outro, Qual?\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| DESCREVA QUAL É O POSSÍVEL REPERTÓRIO (10 músicas, podendo ser selecionadas pela organização, descreva o nome da música e o cantor)01- 02-03-04-05-06-07-08-09-10- |
| TEMPO DE ATUAÇÃO NA ÁREA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Apresentar em anexo documentos, vídeos e/ou fotos que já realizou ao menos duas apresentações em público. |
| Declaro que li e estou ciente do regulamento do Edital: **PRÊMIO LIVE CULTURAL – 2020.** |
|
| FERNANDES PINHEIRO, \_\_\_\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DE 2020.  |
|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| ASSINATURA DO RESPONSÁVEL |

**ANEXO III**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, ........................................................................................................................., brasileiro, portador do RG nº....................................... e CPF nº.............................................., residente e domiciliado na rua ......................................................................................, na cidade de Fernandes Pinheiro, **autorizo** o uso da minha **imagem** à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600, inscrita no CNPJ sob n.º 01.619.323/0001-20 e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, nos seguintes termos:

1. Autorizo o uso da minha imagem na LIVE CULTURAL, a ser realizada no Município de Fernandes Pinheiro.
2. A presente autorização, é concedida gratuitamente à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, podendo ela inserir em qualquer tipo de material para toda e qualquer finalidade, seja para uso, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território municipal, estadual e nacional.

a) O período de vinculação da imagem é vitalício.

1. O presente instrumento tem o fito de autorizar a publicação das da minha imagem na LIVE CULTRAL, e nos termos dos demais itens, **sem qualquer ônus** à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, não cabendo, em qualquer tempo, direito à indenização, pagamento de valor antecipado ou posterior pelo uso desta imagem.
2. Declaro, ainda, não haver impedimentos de qualquer natureza que impeçam a efetividade integral da presente autorização, sob pena de arcar com os prejuízos causados, lucros cessantes e demais cominações legais.

Sendo o que tinha a declarar, de acordo com o disposto em epígrafe, assino *in fine,* explicitando os termos de minha inteira vontade.

Dou fé.

Fernandes Pinheiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[[1]](#footnote-1)(assinatura do responsável)

1. O termo de autorização de uso de imagem deve ser preenchido por cada pessoa que participará da live. [↑](#footnote-ref-1)